

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 098/86

Súmula: Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE

LEI

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, visando a implantação de Projetos Comunitários.

Artigo 2º: O teor do termo do artigo anterior é constante de cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 09 DE ABRIL DE 1986.

Certifico que Lei
presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no período

09/04/86 a 24/04/86

Chefe do Gabinete

Jandir Fereoldi
JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ